PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026)

CONTRATO Nº 03/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI E TARCISO GHEDINI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida 1º de Janeiro s/n, Sebastião Barros (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, CPF Nº 004.062.213-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TARCISO GHEDINI**, CPF nº 681.812.210-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Povoado Buritizinho, CEP 65.590-000, Colinas-MA, Contato/Whatsapp (98)9.9114.6125, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de uma motoniveladora, modelo 12 h, ano 1997, motor modelo 3306, 6 cilindros, potência 185 HP, conforme Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta de preços.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 (90003/2026), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM ÚNICO (GLOBAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QDE**	**VALOR UNIT (R$)**	**VL TOTAL (R$)**
01	motoniveladora, modelo 12H, 1997, motor modelo 3306, 6 cilindros, potência 185 HP	UND	01	334.499,00	334.449,00
VALOR TOTAL (R$) 334.449,00					

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desteContrato será de até o prazo de 05 (cinco) anos, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, além da necessidade de observar as diretrizes no art. 106, incisos de I a III e §1º da lei nº 14.133/2021.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 334.499,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprios.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado no prazo de até 120 dias, podendo ser de forma parcelada, sendo uma entrada e mais três parcelas, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, podendo a Administração optar pelo pagamento total, em parcela única.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor GILDEIR PEREIRA DE CARVALHO, CPF 035.750.093-84, Fiscal de Contratos, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Corrente-PI.

Sebastião Barros-PI, 09 de março de 2026.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2026.03.09 12:14:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS/PI
Rep. Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
CONTRATANTE

TARCISO GHEDINI:68181221087

Assinado de forma digital por TARCISO GHEDINI:68181221087
Dados: 2026.03.09 12:13:15 -03'00'

TARCISO GHEDINI
CONTRATADO